389

1904

Copia. O. Vasconcellos Tabellião rua do Rosario, 64. Rio de Janeiro. Nº Traslado. Livro n. 432. Folhas 6 v. —

Escriptura de cessão e transferencia do Predio á rua dos Barbeiros Nº. 45, desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Manoel Ferreira Serpa e sua mulher e de outra parte a mesma Fazenda Nacional — Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 16 dias do mez de Abril nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim compareceram justos e contractados, de uma parte como Outorgantes Manoel Ferreira Serpa e sua mulher D. Camilia de Bettencourt Serpa, representada a segunda pelo primeiro nos termos da procuração outorgada perante o Tabellião Publico da cidade de Londres Alexander Ridgway, convenientemente legalisada e trad. digo e traduzida e ao deante referida, e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes moradores nesta cidade, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E pelos Outorgantes em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que por escriptura de 13 de Fevereiro de 1874 celebrada com a finada Baroneza de Capanema Freitas e lavrada nas notas do Tabellião Gabriel

Ferreira da Cruz, a fs. 135 v do Liv. Nº 90, adquiri-
ram os outorgantes o predio á rua dos Ourives Nº
45, antiga 55, freg. do Sacramento, desta cidade,
com 9m de frente sobre 64m 35c de fundo e com dois
pavimentos de tres portas de frente cada um, sen-
do o primeiro aberto em corredor corrido até os
fundos e o segundo dividido em galerias; que o dito
predio pertencera anteriormente ao Com.dor Boaven-
tura Ferreira Maciel, por cuja morte passara ao
Com.dor Joaõ de Figueiredo Ferreira de Barros, depois
Barão de Fonseca, conforme a certidão authentica
que neste acto apresentou e foi extrahida dos autos de in-
ventario do mesmo Com.dor Maciel; que a dita certi-
dão e a escriptura acima referida de 13 de fe-
vereiro de 1894 são entregues á outorgada e, annexas
ao primeiro traslado desta, ficam fazendo parte
integrante da presente para os effeitos da descri-
pção do immovel, sua individuação, confronta-
ção, discriminação de caracteristicas e mais
fins convenientes de Direito; 2º) que o mesmo pre-
dio e seu terreno estão completamente livres e
desembaraçados de quaesquer onus ou responsa-
bilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo,
tença ou pensão, como o fazem certo os titulos ací-
ma declarados e as certidões do distribuidor ge-
ral e do Registro de Hypothecas ao deante referi-
das, havendo apenas installação da firma Ferrei-
ra Serpa & Cia para cuja remoção e mudança foi,
como adeante se declara, accordado entre as par-
tes uma indemnisação que aos respectivos gastos prestará a
outorgada e nada fazendo sobre o predio contracto
algum de arrendamento ou outro, visto deverem se
rescindidos pela recente escriptura de 26 de fe-

meiro ultimo em notas do Cart.º Dario a fls. 2 liv. do
Lº D 50, o que fôra celebrado com Loreto Irmão & Cº
e averbada a rescisão no respectivo cartorio hypo-
thecario; 3º) que o dito immovel foi sempre livremen-
te e sem restricção alguma do direito possuido pelos
antecessores dos Outorgantes e por estes, até que in-
cluido na desapropriação constante do Dec. Nº 4969
de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida
Central, entraram desde logo os mesmos Outorgan-
tes em franco e livre accordo amigavel com a Outor-
gada nos precisos termos do Dec. Nº 1921 de 26 de
Agosto p.p. e do respectivo Regulamento que baixou
com o Dec. Nº 1956 de 9 de Setembro immediato, acer-
ca da indemnisação que aos Outorgantes compete
pela referida desapropriação; 4º) que nesta conformi-
dade do dito accordo amigavel por bem do
presente instrumento e nos melhores de Direito,
fazem os Outorgantes, de hoje para sempre, plena, ef-
fectiva e incondicional cessão e transferencia á
Outorgada do mencionado predio e seu respectivo
terreno mediante a indemnisação de 110:000$000 e
mais um lote de terreno de 15m de frente no local ou
zona em que se acha o dito predio; 5º) que a importan-
cia pecuniaria da indemnisação entre as
duas partes ajustadas é neste acto effectivamente
entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moe-
da corrente do paiz e é pelos Outorgantes recebida,
conferida e achada certa e exacta perante mim
Cart.º e as testemunhas do que dou fé, e o lote de
terreno com 15m de frente que entra como parte
da indemnisação ajustada entre as partes, de con-
formidade com as plantas em duplicata assi-
gnadas pelas mesmas partes contractantes e ne-

te acto authenticados por mim (Art. 6º) que por isso dão os Outorgantes plena e rasa quitação á Outorgada, promettendo e obrigando-se a não repetir e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado ao acto da dita desapropriação ou á respectiva indemnisação por si, seus herdeiros ou quaesquer successores; obrigando-se, outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela garantia recebida e pela restituição do lote de terreno como se acontecer em hypotheses semelhantes pela eviccão de Direito; dando a Outorgada por bem da presente e da clausula constituti; como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os Outorgantes sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças e accessorios e servidões, de tudo em posse da desde já á mesma Outorgada para todos os effeitos de direito; 5º) que o dito lote de terreno será entregue pela Outorgada aos Outorgantes logo que se proceda á demolição dos predios situados no quarteirão em que se acha o predio ora cedido e transferido á Outorgada, obrigando-se os Outorgantes a construir no mesmo terreno um só edificio com a totalidade de 15m de frente e com tres pavimentos no minimo segundo os planos que dentro do prazo de 90 dias depois da entrega do terreno serão submettidos á approvação da Commissão Constructora da Avenida Central, ficando solemnemente estipulado entre as partes que o dito edificio será concluido dentro do prazo improrogavel de 3 annos contados da data da approvação dos referidos planos, sob pena de pagarem os Outorgantes a multa de Rs 100$000 por metro de frente

do edificio em construcção ou terreno ainda não construido e por cada mez que exceder ao prazo de 2 annos acima referido. Presente a este acto Francisco Ferreira Serpa Pinto locatarios do predio e no acto representados por seu socio Manoel Ferreira Serpa, de mim Tabr. conhecido e tambem das mesmas testemunhas, me foi por aquelles declarado que recebendo como effectivamente recebem no presente acto, a quantia de Rs 20:000$000 que lhes é entregue pela Outorgada Fazenda Nacional em moeda corrente do paiz e que conferem e acham certa e exacta perante mim Tabr. e as mesmas testemunhas, o que porto por fé, dão da mesma quantia plena e rasa quitação á Outorgada e obrigam-se a fazer a remoção das installações que tem no predio sem direito a qualquer outra indemnisação ou auxilio, bem como a entregar as chaves do predio á Outorgada até 31 de Maio proximo futuro, sob pena de summario despejo judicial, obrigando-se outrosim a pagar á mesma Outorgada, pela actividade de que até aquella data não tirar do predio, a quantia de Rs 1:200$000 mensaes em moeda corrente mediante recibo da Outorgada Fazenda Nacional. E pela Outorgada lhe foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram ao longo e inextractavelmente conferidos pelo Dec. N. 1969 de 18 de Setembro de 1939 e pela presente escriptura, bem como ainda que as importancias de Rs 14:400$000 e Rs 20:000$000 correspondentes á indemnisação e ao auxilio para transporte e

mudança de installações pagos no presente acto
são fornecidas pela Commissão Fiscal e Administra-
tiva das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me
foram apresentados os documentos que ficam
registrados no livro proprio N.º 1881 de meu car-
torio e vão transcriptos no traslado da presente,
a saber: procuração da Outorgante, certidão do Dis-
tribuidor Geral, quatro certidões do Registro de
Hypothecas; e bem assim, os conhecimentos N.os
538 e 529 de imposto predial de 1903 e do teor se-
guinte: 1.ª dist. fl. 15. N. 561. Recebedoria da Capital
Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de
1903. Contribuição 50$000. Certifico que o Snr. M.el Ferrei-
ra Serpa deve a quantia de 50$000 imposto do con-
sumo de uma penna d'agua concedida para uso
do predio N.º 46 da rua das Laranjeiras. Capital Federal
31 de Julho de 1903. Pelo sub-Director A. Costa. Recebi em
20 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa.
E bem assim convencionados os mesmos pediram-me
lhes lavrasse por José Mario d'Ascenção Sub-
mes ajudante juramentado, outorgaram, acei-
taram e assignaram depois de lhes ser lido e ás
testemunhas Dr. Deodato Cesario Vitella dos San-
tos e Eduardo Guimarães peritos de mim Andro-
nico Publico de Souza Lupinamba Tabellião que o
subscrevi. "Manoel Ferr.a Serpa." Ferr.a Serpa" "
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin." Jos.e Xavier
da Silveira Jun.r" Deodato C. Vitella dos Santos."
Eduardo Guimarães." Trasladado hoje. E eu, Andro-
nico Publico de Souza Lupinamba Tabellião que o
subscrevo e o assigno em publico e raso. Em test.
[illegible] publico de ex.a Andronico R. de L. Lupi-
namba. Seguem-se os traslados a que se refe-

503 7

22-1-934

xe da presente escriptura) == Confere com o original —
Inspectoria de Portos, Rios e Canaes - em 12 de Setembro de 1925 - Luiz da
Costa Tavares, 4º amanuense Reg. Nacional. — Horacio Veiga
Cintra, Ajudante do mesmo Thesouro. ==